

Uruaçu, 9 de abril de 2025.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS |
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS.**

- **Assunto:** Informações Portal da Transparência

- **Referente:** Bens Imóveis

- **Fundamento Legal:** Art. 7º, VI da Lei 12.527/2011; art. 6º, §1º, inciso X da Lei 18.025/2013; Item 14-j, Art. 11 inciso VI alínea a do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TCE-GO, item 2.4 da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE e Decreto Estadual nº 9.603/2017 Item 3.6 da Metodologia de avaliação OSS SUBCIC 2024 Art. 6º, § 3º, III da Lei 18.025/2013.

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), atual gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro, em cumprimento das ações constantes na Metodologia de Avaliação da Transparencia Ativa e Passiva das Organizações Sociais (Bens Imóveis), vem à presença de V. Exa. informar que, além da Unidade Gerida (HCN), registro de matrícula nº 11.403, não houve cessão de outros bens imóveis até o presente momento.

 Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano  SES Secretaria de Estado da Saúde  GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO					
BENS IMÓVEIS					
Combato de Gestão - Fundamento legal: Art. 7º, VI da Lei 12.527/2011; art. 6º, §1º, inciso X da Lei 18.025/2013; item 14-j, Art. 11 inciso VI alínea a do capítulo III da Resolução Normativa nº 9/2024 TC-Go, item 2.4 da Minuta Padrão do Combato de Gestão-PGE e Decreto Estadual nº 9.603/2017 item 3.6 da Metodologia de avaliação OSS SURCIC 2024 Art. 6º, § 3º, III da Lei 18.025/2013.					
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Nº MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR VENAL	PROPRIETÁRIO
IMÓVEL: Uma área situada na AVENIDA GALDINO MOREIRA DE SOUZA, N° 1230 RESIDENCIAL JARDIM ELDORADO, URUAÇU – GO – CEP 76.400-000	nº R-01-11.403	No marco 01, na Avenida Contorno com a Rua I Parã, de onde segue pela lateral da Rua Parã, com a distância de 90,38 metros até o 10 _ : marco 07, na divisa da gleba 02; daí, segue dividindo com esta gleba, com o rumo e distância de 40°58'00" SE, 235,73 metros, até o marco 08, na divisa de Francisco Miguel Piza Haro; daí, segue confrontando com este com os rumos e distâncias de _ 73°05'00" SW, 103,63 metros, até o marco 05; 87°23'00" SW, 187,00 metros, até o marco 06, na lateral da Avenida Contorno; daí, segue pela lateral desta Avenida, com o rumo e distância de 14°00'00" NE, 195,00 metros, até o marco 01, início desta.	Em levantamento	R\$ 11.961.397,47	69913-ESTADO DE GOIÁS

Sendo o que me cumpria informar, e colocando-me, desde já, à disposição de V. Exa. para o que se fizer necessário, envio-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
André Silva Sader – Diretor Financeiro